



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 1001, de 13 de julho de 2026.

EMENTA - Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Aperibé/RJ e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fórum Municipal Permanente de Educação - FMPE do Município de Aperibé/RJ, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais e da execução do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 2º - O Fórum Municipal Permanente de Educação - FMPE tem por finalidade:

- I – promover o diálogo entre o poder público e a sociedade civil;
- II – acompanhar, avaliar e propor diretrizes para as políticas públicas na área da educação;
- III – contribuir para o fortalecimento da gestão democrática do ensino;
- IV – estimular a participação social e o controle social das políticas educacionais;
- V – articular ações entre os diversos órgãos, entidades e instituições relacionados à educação;
- VI – acompanhar e monitorar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME;
- VII – promover debates, consultas públicas, estudos, encontros e conferências relacionadas à educação;
- VIII – colaborar para a integração entre os sistemas de ensino e os órgãos de controle social;
- IX – incentivar a construção de políticas públicas inclusivas, equitativas e voltadas à garantia do direito à educação de qualidade.

Art. 3º - O Fórum Municipal Permanente de Educação - FMPE será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

- I – representante da Procuradoria Geral do Município ou da Assessoria Jurídica do Município;
- II – representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- III – representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- V – representante dos gestores do Sistema de Ensino da Rede Municipal;
- VI – representante dos gestores da rede estadual de ensino;
- VII – representante dos gestores da rede privada de ensino;
- VIII – representante dos professores do Sistema de Ensino da Rede Municipal;
- IX – representante dos professores da rede estadual de ensino;
- X – representante dos professores da rede privada de ensino;
- XI – representante dos pedagogos da Secretaria Municipal de Educação;
- XII – representante dos inspetores/supervisores educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII – representante dos estudantes da Educação Básica do Sistema de Ensino da Rede Municipal, maior de 16 (dezesseis) anos;
- XIV – representante dos estudantes da rede estadual de ensino, maior de 16 (dezesseis) anos;
- XV – representante dos pais ou responsáveis de estudantes do Sistema de Ensino da Rede Municipal;
- XVI – representante do Conselho Tutelar;
- XVII – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XVIII – representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- XIX – representante das Secretarias Municipais relacionadas às políticas públicas educacionais;



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

XX – representante de organizações da sociedade civil com atuação na área educacional;

XXI – representante do Sindicato Rural do Município;

XXII – representante do Fórum Estadual de Educação do Rio de Janeiro – FEERJ;

XXIII – representante dos Profissionais do Centro de Educação Inclusiva Arilene Gomes Ferreira de Oliveira.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos que representam.

§ 2º - Os membros exercerão suas funções sem remuneração, sendo a participação considerada de relevante interesse público.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Fórum, na condição de convidados permanentes ou eventuais, sem direito a voto:

I – representantes do Ministério Público;

II – representantes da Câmara Municipal;

III – representantes das Secretarias Municipais, especialmente das áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, obras, agricultura e transporte;

IV – representantes de universidades, sindicatos, movimentos sociais e demais instituições da sociedade civil.

Art. 4º - O Fórum Municipal Permanente de Educação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou por meios digitais, observados os princípios da publicidade, transparência e participação democrática.

Art. 5º - Para cada membro titular será nomeado um suplente da mesma categoria, órgão ou segmento social, que o substituirá em seus impedimentos temporários ou vacância.

Parágrafo Único – Caso não haja um suplente da mesma categoria, permanecerá somente o titular.

Art. 6º - A coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE será exercida por representantes eleitos entre seus membros titulares.



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O mandato da coordenação será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - A organização, funcionamento, competências, comissões e demais normas internas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 13 de julho de 2026.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito